

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS

1. Informações Básicas:

1.1. Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Cupira.

2. Área Requisitante:

2.1. O serviço fora solicitado pela Procuradoria Municipal, a fim de gerar resultado no Departamento de Licitação.

3. Diretrizes que nortearão este ETP e esta contratação:

3.1. Legislação e Requisitos: Lei Federal nº 14.133/21.

4. Descrição da Necessidade:

4.1. O Município de Cupira, necessita da Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Cupira, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação especializados.

4.2. O presente requerimento visa a contratação de profissional especializado para atender as demandas dos processos, bem como prestar assessoria e consultoria jurídica para o Departamento de Licitações.

4.3. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/21, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constantes no **Escritório de Advocacia Thomaz Moura Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.755.912/0001-67.

4.4. Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados pelo Departamento.

4.5. Apresenta-se, neste contexto, o **Escritório de Advocacia Thomaz Moura Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.755.912/0001-67, ao

Município de Cupira, demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

4.6. A natureza da presente contratação é a prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias, que encontram respaldo na inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei nº 14.039/2020, Art. 3º - A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado.

5. Descrição dos requisitos da contratação:

5.1. Consulta verbal e online dentro e fora do expediente aos gestores e servidores da Prefeitura e Órgãos;

5.2. Parecer Jurídico ao Departamento de Licitação;

5.3. Exame de autos de processo licitatório e procedimentos administrativos;

5.4. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes para o Departamento de Licitação.

6. Levantamento de mercado;

6.1. O profissional que o Município de Cupira almeja contratar é uma referência por sua experiência e vasto conhecimento em licitações e contratos administrativos, conforme destacado na qualificação técnica.

7. Descrição da solução como um todo:

7.1. A contratação de profissional especializado para prestar consultoria e assessoria jurídica é a maneira de dar celeridade e eficiência aos processos do Departamento de Licitação.

8. Estimativa das quantidades a serem contratados:

8.1. Para a definição das quantidades foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas um Escritório de Advocacia especializada na prestação de serviços deste objeto da licitação.

8.2. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na gestão pública, serão prestados, através do comparecimento mensal, mais precisamente 02 (duas) visitas mensais.

9. Estimativa do valor da contratação:

Helena Lessa
Assessora
OAB/PE nº 58900

9.1. Com base no exposto o valor será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, totalizado o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

10.1. Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertantes demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o prestador de serviço manteve o mesmo valor praticado em outras contratações da mesma natureza.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

11.1. Em pesquisa realizada no sistema TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constatou-se procedimento de contratação correlato com prazo e valores e execução correlato. Conforme pesquisa nos Municípios de Flores, Catende e Toritama realizaram contratação com o referido Escritório de Advocacia para a mesma intenção que este procedimento possui.

12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

12.1. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da Administração, visto que fora demonstrado a possibilidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

12.2. Há previsão orçamentária para a contratação do objeto no subelemento:

Órgão: 20 Poder Executivo

Unidade: 04 Secretaria de Administração

04.122.0401.2025.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

13. Resultados pretendidos:

13.1. Esta Administração Pública Municipal, visa a celeridade processual, pretendendo seguir com os processos com eficiência.

14. Providências a serem adotadas:

14.1. Os serviços a serem contratados constituem a consultoria e assessoria jurídica para atender as demandas do Departamento de Licitação. Esta Administração Pública irá designar como fiscal do contrato.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Helisa Lessa
Advogada
OAB/PE nº 58683



15.1. Entendo que a contratação é **VIÁVEL** esta contratação com fundamento neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a Lei nº 14.133/2021.

Cupira - PE, 02 de janeiro de 2025.

Heloisa Lessa
Advogada
OAB/PE nº 58683

Heloisa da Silva Marques Lessa

Advogada OAB/PE nº 58.683